



**CAPÍTULO V  
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 20 Os enunciados serão discutidos nas sessões das sub-comissões de trabalho.

Art. 21 O participante só poderá se manifestar e votar na comissão de trabalho para a qual foi designado.

Art. 22 O CEJ elaborará a relação das pessoas presentes conforme as indicações prévias, ficando o participante, a partir desse momento, vinculado a esse grupo.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão fica vinculado à comissão para a qual foi designado, vedadas a participação e a votação nas demais comissões, salvo na hipótese do art. 24, II.

Art. 23 A comissão temática será instalada por um membro da coordenação científica, que organizará a lista dos participantes e conduzirá a eleição do presidente e do relator.

Art. 24 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - o presidente indicará a ordem de discussão das proposições;

II - o autor terá três minutos para fazer a defesa de seu enunciado;

III - os demais membros da comissão de trabalho, inclusive o presidente e o relator, se desejarem, terão três minutos para debates;

IV - o presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;

V - o enunciado submeter-se-á à votação e será considerado aprovado se obtiver mais de 2/3 dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da comissão de trabalho credenciados no primeiro dia da jornada.

§ 1º Em caso de enunciados agrupados por simetria temática ou identidade de conteúdo, cada autor terá dois minutos para a sustentação. Poderá também ser indicado apenas um deles com tempo de cinco minutos.

§ 2º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.

§ 3º Qualquer membro da comissão poderá propor nova redação para o enunciado, que será votada como substitutiva.

§ 4º A comissão científica pode, por unanimidade, alterar o quorum de deliberação previsto no inciso V.

Art. 25 Proposta de enunciado incompatível com verbete aprovado em jornada anterior deverá ser objeto de destaque pelo relator da comissão de trabalho e submetida ao parecer prévio de três membros da comissão indicados pelo presidente e votada em separado. Essa circunstância será analisada pela coordenação científica que, por ocasião da publicação dos enunciados, fará constar, se cabível, anotação pertinente.

Art. 26 Na última sessão da comissão de trabalho, o relator fará a leitura dos enunciados aprovados e providenciará eventuais correções formais a fim de encaminhar o texto à plenária da VI Jornada de Direito Civil.

Parágrafo único. O encaminhamento dos enunciados aprovados à sessão plenária far-se-á por meio de ata elaborada pela comissão de trabalho, conforme modelo a ser fornecido pelo CEJ e que levará em conta as seguintes informações:

I - número de participantes presentes na abertura dos trabalhos e definição do quorum das votações;

I - enunciados apresentados, com respectiva autoria, e sua aprovação, com ou sem mudança redacional, ou rejeição;

III - ordem dos trabalhos e eventuais incidentes.

**CAPÍTULO VI**

**DA SESSÃO PLENÁRIA**

Art. 27 No último dia da jornada, sob a direção do Ministro Diretor do CEJ, será realizada sessão plenária de encerramento para apresentação dos enunciados aprovados.

§ 1º O enunciado em destaque será rejeitado pelo voto da maioria dos presentes, sendo o quorum apurado antes da apresentação dos enunciados de cada comissão. O autor do destaque terá 2 minutos para expor sua objeção.

§ 2º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado aprovado na Sessão Plenária.

**CAPÍTULO VII**

**DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS**

Art. 28 Os enunciados aprovados na VI Jornada de Direito Civil serão publicados, juntamente com as exposições de motivos, as atas das respectivas sessões de aprovação de cada comissão de trabalho e a relação dos participantes.

Art. 29 A edição do livro é de responsabilidade do Centro de Estudos Judiciários sob a supervisão da coordenação científica.

Art. 30 O livro impresso será distribuído pelo Conselho da Justiça Federal de acordo com suas normas internas.

Parágrafo único. Uma versão eletrônica do livro ficará disponível na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

Art. 31 No ano subsequente à realização da VI Jornada de Direito Civil, o Centro de Estudos Judiciários, com as entidades interessadas, promoverá eventos para discussão e divulgação dos enunciados.

Art. 32 O Centro de Estudos Judiciários encaminhará cópia do livro com os enunciados à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, encarecendo a divulgação e eventual aproveitamento nos processos de alteração da legislação de Direito Privado em geral.

Art. 33 O Centro de Estudos Judiciários promoverá a publicação de versão eletrônica com a consolidação dos enunciados aprovados em todas as Jornadas de Direito Civil.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 A VI Jornada de Direito Civil, em sua sessão de abertura, será presidida pelo Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal. O evento incluirá em sua programação palestras e painéis com juristas especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas conexos ao Direito Civil e ao Direito Privado.

Art.35 Os enunciados aprovados na VI Jornada de Direito Civil são meramente doutrinários e têm força persuasiva de caráter técnico-jurídico, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e de seu Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros quando do exercício da função pública, sobre o mérito de eventuais conflitos administrativos ou judiciais a eles submetidos.

Art.36 Os enunciados, uma vez aprovados com ou sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente e sim da respectiva comissão de trabalho. Na publicação dos enunciados não será dado crédito autoral ao proponente.

Art.37 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO Nº 503, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

Aprova o Orçamento dos Conselhos Federal e Regionais de Administração para o Exercício de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 375, de 13 de novembro de 2009, e conforme decisão do Plenário em sua 18ª reunião, realizada no dia 06 de dezembro de 2012, delibera:

Art. 1º Aprovar os Orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Administração para o exercício de 2013, a seguir discriminados:

SISTEMA CFA/CRAS	Valor Orçado
CFA - Conselho Federal de Administração	16.736.273,54
CRA-AC - Conselho Reg. Administração do Acre	410.556,00
CRA-AL - Conselho Reg. Administração de Alagoas	860.000,00
CRA-AM - Conselho Reg. Administração do Amazonas	1.166.000,00
CRA-AP - Conselho Reg. Administração do Amapá	715.300,00
CRA-BA - Conselho Reg. Administração da Bahia	6.660.000,00
CRA-CE - Conselho Reg. Administração do Ceará	1.600.000,00
CRA-DF - Conselho Reg. Administração do Distrito Federal	5.400.000,00
CRA-ES - Conselho Reg. Administração do Espírito Santo	4.101.037,42
CRA-GO - Conselho Reg. Administração de Goiás	4.153.000,00
CRA-MA - Conselho Reg. Administração do Maranhão	900.000,00
CRA-MT - Conselho Reg. Administração de Mato Grosso	956.000,00
CRA-MS - Conselho Reg. Administração de Mato Grosso Sul	1.250.000,00
CRA-PE - Conselho Reg. Administração de Pernambuco	1.030.000,00
CRA-MG - Conselho Reg. Administração de Minas Gerais	9.200.000,00
CRA-PA - Conselho Reg. Administração do Pará	3.157.930,00
CRA-PB - Conselho Reg. Administração da Paraíba	685.000,00
CRA-PR - Conselho Reg. Administração do Paraná	5.650.000,00
CRA-PI - Conselho Reg. Administração do Piauí	648.000,00
CRA-RJ - Conselho Reg. Administração do Rio de Janeiro	16.122.900,00

CRA-RN - Conselho Reg. Administração do Rio Grande Norte	797.860,00
CRA-RS - Conselho Reg. Administração do Rio Grande Sul	6.190.000,00
CRA-RO - Conselho Reg. Administração de Rondônia	623.200,00
CRA-RR - Conselho Reg. Administração de Roraima	599.440,47
CRA-SC - Conselho Reg. Administração de Santa Catarina	5.863.300,00
CRA-SP - Conselho Reg. Administração de São Paulo	23.337.000,00
CRA-SE - Conselho Reg. Administração de Sergipe	910.192,16
CRA-TO - Conselho Reg. Administração do Tocantins	753.146,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.476.135,59</b>

Art. 2º Os efeitos da presente Deliberação entram em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 296, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 265ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2012; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2013, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes 550.000,00	Desp. Correntes 530.000,00
Rec. de Capital -X-	Desp. de Capital 20.000,00
<b>TOTAL 550.000,00</b>	<b>550.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

**RESOLUÇÃO Nº 1.418, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Ata CFC nº 972

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO  
Presidente do Conselho

**ANEXO**

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE  
ITG 1000 - MODELO CONTÁBIL PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Alcance**

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optarem pela adoção desta Interpretação, conforme estabelecido no item 2.

2. Esta Interpretação é aplicável somente às entidades definidas como "Microempresa e Empresa de Pequeno Porte", conforme definido no item 3.

3. Para fins desta Interpretação, entende-se como "Microempresa e Empresa de Pequeno Porte" a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

4. A adoção dessa Interpretação não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manutenção de escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocaram, ou possam vir a provocar, alteração do seu patrimônio.

5. A microempresa e a empresa de pequeno porte que optarem pela adoção desta Interpretação devem avaliar as exigências requeridas de outras legislações que lhe sejam aplicáveis.

6.A microempresa e a empresa de pequeno porte que não optaram pela adoção desta Interpretação devem continuar a adotar a NBC TG 1000 ou as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Gerais completas, quando aplicável.

#### Definições

7.As definições de termos utilizados nesta Interpretação constam no Glossário de Termos, incluído na NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.285/10.

#### Escrituração

8.A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade, aprovados pela Resolução CFC n.º 750/93, e em conformidade com as disposições contidas nesta Interpretação.

9.As receitas, as despesas e os custos do período da entidade devem ser escriturados contabilmente, de acordo com o regime de competência.

10.Os lançamentos contábeis no Livro Diário devem ser feitos diariamente. É permitido, contudo, que os lançamentos sejam feitos ao final de cada mês, desde que tenham como suporte os livros ou outros registros auxiliares escriturados em conformidade com a ITG 2000 - Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.330/11.

11.Para transações ou eventos materiais que não estejam cobertos por esta Interpretação, a entidade deve utilizar como referência os requisitos apropriados estabelecidos na ITG 2000 - Escrituração Contábil e na NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

12.Para salvaguardar a sua responsabilidade, o profissional da Contabilidade deve obter Carta de Responsabilidade da administração da entidade para a qual presta serviços, podendo, para tanto, seguir o modelo sugerido no Anexo 1 desta Interpretação.

13.A Carta de Responsabilidade deve ser obtida conjuntamente com o contrato de prestação de serviços contábeis de que trata a Resolução CFC n.º 987/03 e renovada ao término de cada exercício social.

14.A Carta de Responsabilidade tem por objetivo salvaguardar o profissional da Contabilidade no que se refere a sua responsabilidade pela realização da escrituração contábil do período-base encerrado, segregando-a e distinguindo-a das responsabilidades da administração da entidade, sobretudo no que se refere à manutenção dos controles internos e ao acesso às informações.

#### Críticos e procedimentos contábeis

15.O custo dos estoques deve compreender todos os custos de aquisição, transformação e outros custos incorridos para trazer os estoques ao seu local e condição de consumo ou venda.

16.O custo dos estoques deve ser calculado considerando os custos individuais dos itens, sempre que possível. Caso não seja possível, o custo dos estoques deve ser calculado por meio do uso do método "Primeiro que Entra, Primeiro que Sai" (PEPS) ou o método do custo médio ponderado. A escolha entre o PEPS e o custo médio ponderado é uma política contábil definida pela entidade e, portanto, esta deve ser aplicada consistentemente entre os períodos.

17.Os estoques devem ser mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Para estoques de produtos acabados, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos as despesas necessárias estimadas para a realização da venda. Para estoques de produtos em elaboração, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos os custos estimados para o término de sua produção e as despesas necessárias estimadas para a realização da venda.

18.Um item do ativo imobilizado deve ser inicialmente mensurado pelo seu custo. O custo do ativo imobilizado compreende o seu preço de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de quaisquer gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-lo para sua condição de operação. Quaisquer descontos ou abatimentos sobre o valor de aquisição devem ser deduzidos do custo do imobilizado.

19.O valor depreciável (custo menos valor residual) do ativo imobilizado deve ser alocado ao resultado do período de uso, de modo uniforme ao longo de sua vida útil. É recomendável a adoção do método linear para cálculo da depreciação do imobilizado, por ser o método mais simples.

20.Se um item do ativo imobilizado apresentar evidências de desvalorização, passando a ser improvável que gerará benefícios econômicos futuros ao longo de sua vida útil, o seu valor contábil deve ser reduzido ao valor recuperável, mediante o reconhecimento de perda por desvalorização ou por não recuperabilidade (impairment).

21.São exemplos de indicadores da redução do valor recuperável, que requerem o reconhecimento de perda por desvalorização ou por não recuperabilidade:

- declínio significativo no valor de mercado;
- obsolescência;
- quebra.

22.Terreno geralmente possui vida útil indefinida e, portanto, não deve ser depreciado. Edificação possui vida útil limitada e, portanto, deve ser depreciado.

23.As receitas de venda de produtos, mercadorias e serviços da entidade devem ser apresentadas líquidas dos tributos sobre produtos, mercadorias e serviços, bem como dos abatimentos e deduções, conforme exemplificado no Anexo 3 desta Interpretação.

24.A receita de prestação de serviço deve ser reconhecida na proporção em que o serviço for prestado.

25.Quando houver incerteza sobre o recebimento de valor a receber de clientes, deve ser feita uma estimativa da perda. A perda estimada com créditos de liquidação duvidosa deve ser reconhecida no resultado do período, com redução do valor a receber de clientes por meio de conta retificadora denominada "perda estimada com créditos de liquidação duvidosa".

#### Demonstrações contábeis

26.A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

27.A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

28.As Demonstrações Contábeis devem ser identificadas, no mínimo, com as seguintes informações:

- a denominação da entidade;
- a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto; e
- a apresentação dos valores do período encerrado na primeira coluna e na segunda, dos valores do período anterior.

29.No Balanço Patrimonial, a entidade deve classificar os ativos como Ativo Circulante e Não Circulante e os passivos como Passivo Circulante e Não Circulante.

30.O Ativo deve ser classificado como Ativo Circulante quando se espera que seja realizado até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.

31.Todos os outros ativos devem ser classificados como Ativo Não Circulante.

32.O Passivo deve ser classificado como Passivo Circulante quando se espera que seja exigido até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.

33.Todos os outros passivos devem ser classificados como Passivo Não Circulante.

34.No mínimo, o Balanço Patrimonial deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 2 desta Interpretação.

35.No mínimo, a Demonstração do Resultado deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 3 desta Interpretação.

36.Itens adicionais, nomes de grupos e subtópicos devem ser apresentados no Balanço Patrimonial ou na Demonstração do Resultado se forem relevantes e materiais para a entidade.

37.As despesas com tributos sobre o lucro devem ser evidenciadas na Demonstração do Resultado do período.

38.Quaisquer ganhos ou perdas, quando significativos, por serem eventuais e não decorrerem da atividade principal e acessória da entidade, devem ser evidenciados na Demonstração do Resultado separadamente das demais receitas, despesas e custos do período.

39.No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:

- declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;
- descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;
- referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;
- descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;
- descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e
- qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.

#### Plano de contas simplificado

40.O Plano de Contas, mesmo que simplificado, deve ser elaborado considerando-se as especificidades e natureza das operações realizadas, bem como deve contemplar as necessidades de controle de informações no que se refere aos aspectos fiscais e gerenciais.

41.O Plano de Contas Simplificado, apresentado no Anexo 4 desta Interpretação, deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis, conforme segue:

Nível 1:Ativo;  
Passivo e Patrimônio Líquido; e  
Receitas, Custos e Despesas (Contas de Resultado).

Nível 2:Ativo Circulante e Ativo Não Circulante.  
Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido.

Receitas de Venda, Outras Receitas Operacionais, Custos e Despesas Operacionais.

Nível 3:Contas sintéticas que representam o somatório das contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Caixa e Equivalentes de Caixa.

Nível 4:Contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Bancos Conta Movimento.

42.Uma exemplificação dos 4 (quatro) níveis descritos no item 41 é a seguinte:

Nível 1 - Ativo  
Nível 2 - Ativo Circulante  
Nível 3 - Caixa e Equivalentes de Caixa  
Nível 4 - Bancos Conta Movimento

## CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 1.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Decreta intervenção temporária no Creci 26ª Região/AC e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c artigo 10, incisos XVII e XIX do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978; CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 44, Parágrafo Único do Regimento Padrão, cc art. 4º, Parágrafo Único das Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci nº 1.241/2012; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter o Creci 26ª Região/AC em regular funcionamento, enquanto se processam as diligências imprescindíveis no âmbito administrativo, financeiro e eleitoral; CONSIDERANDO o referendado do E. Plenário do COFECI, adotada na Sessão realizada em 07 de dezembro de 2012; resolve: Art. 1º - INTERVIR, temporariamente, no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - Creci 26ª Região/AC, a partir de 1º/01/2013 até a data de 30 de junho de 2013, condicionado ao arquivamento do Mandado de Segurança nº 58990-81.2012.4.01.340, em curso na 6ª Vara da Justiça Federal em Brasília/DF. Art. 2º - Nomear como Diretoria executiva provisória: na condição de Presidente o Corretor de Imóveis FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA, CRECI/RO nº 008; como Diretor-Secretário o Advogado e Assessor Jurídico do Sistema Cofeci/Creci JOSÉ ROCHA DA COSTA JÚNIOR, OAB/PA nº 10.221 e como Diretor-Tesoureiro o Corretor de Imóveis FRANCISCO MORAES DE SALES CRECI/AC nº 001. Art. 3º - Ficam designados para dar posse à Diretoria Intervernadora o Conselheiro Federal PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR - CRECI/AM nº 1072. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO  
Diretor Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 1.290, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao caput do artigo 9º e revoga seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução-Cofeci nº 146/82.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978; CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada dia 07 de dezembro de 2012, resolve: Art. 1º - O caput do Artigo 9º, da Resolução-Cofeci nº 146/82, de 06 de agosto de 1982, revogados os seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação: "O Auto de Infração poderá ser lavrado em qualquer lugar em que se encontre o infrator e não sendo possível entregá-lo no mesmo momento, essa ciência poderá ser efetivar no estabelecimento ou na residência do autuado, ou onde mais for localizado." Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO  
Diretor Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 1.291, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 1º da Resolução-Cofeci nº 717/2001, para incluir o estágio obrigatório na matriz curricular. "Ad referendum"

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 e pelos Artigos 4º, inciso XIX, 19, inciso IV, do Regimento Interno aprovado com a Resolução-Cofeci nº 1.126, de 25 de março de 2009, CONSIDERANDO a necessidade de incluir o estágio educacional obrigatório como essencial para uma adequada formação do futuro corretor de imóveis; resolve: Art. 1º - O art. 1º da Resolução-Cofeci nº 717/2001, com a inclusão do § 2º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis somente aceitarão inscrição principal de pessoas físicas portadoras de Diplomas obtidos em cursos de Formação de Técnico em Transações Imobiliárias, expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos educacionais competentes, em cuja matriz curricular estejam presentes, no mínimo, as seguintes competências: I- Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa; II- Noções de Relações Humanas e Ética; III- Matemática Financeira; IV- Direito e Legislação; V- Organização e Técnica Comercial; VI- Operações Imobiliárias; VII- Economia e Mercados; VIII-Marketing Imobiliário; IX- Desenho arquitetônico; § 1º - A competência Operações Imobiliárias conterá tópico específico sobre avaliação de imóveis para estabelecimento de preço de mercado. § 2º - A matriz curricular deverá prever a oferta de Estágio obrigatório com carga horária mínima de 20% do total das horas estabelecidas para as demais disciplinas do curso. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO  
Diretor Secretário